



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PORTARIA SEDUC Nº. 023/2024

A Secretária da Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

A Secretária da Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

- A necessidade de normatização e regulamentação de critérios de escolha e atribuição de classes/aulas/turmas aos professores da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande fixa as seguintes normas;
- A necessidade de ampliar o atendimento de tempo integral no segmento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais que oferecem a complementação educacional;
- A necessidade de garantir a isonomia na escolha das turmas nas Escolas Municipais que oferecem a complementação educacional, pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINA:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 16, 19, 21 e 32, e, acrescidos os artigos 20A e 36A, todos da Portaria SEDUC nº. 011/2023, que trata sobre os procedimentos de atribuição de classes, aulas e turmas da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

“Artigo 16 - A atribuição inicial de classes/aulas/turmas, obedecerá às seguintes etapas:

I - na Secretaria de Educação seguindo a ordem, através do SISAA (versão 4.0):

- a) atribuição on-line aos Professores excedentes;
- b) remoção on-line de classes/aulas/turmas;
- c) remoção on-line de classes/aulas da jornada dupla;
- d) atribuição de Professor III ingressante no decurso do ano letivo;
- e) atribuição de classes/aulas/turmas na Unidade Escolar;
- f) permuta;
- g) atribuição online de Professor Adjunto I e Professor IV, exceto àqueles previstos no art. 27, §2º da presente Portaria.
- h) carga suplementar interna da Unidade Escolar;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- i) ingresso;
- j) carga suplementar geral;
- k) atribuição de professor temporário;

§1º. O quadro de aulas deverá ser inserido no SISAA (versão 2.0) pelo diretor da Unidade Escolar, obedecido o cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.

§2º. A atribuição on-line será realizada com grupos de professores e horários específicos, que serão encaminhados pela Secretaria de Educação após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração.

II - na Unidade Escolar de Classificação através do SISAA (versão 2.0):

a) o diretor poderá atribuir turmas de recreação da unidade escolar aos docentes, compatibilizando o horário das turmas, turnos de funcionamento e jornada de trabalho dos mesmos;

b) aos Professores III titulares de cargo da unidade, obedecida a classificação, terão atribuídas a classe e/ou aulas referentes a um cargo, sendo 20 (vinte) horas/aulas de interação com aluno semanais, preferencialmente distribuídas em 4 (quatro) horas/aulas diárias;

b.1) na formação do cargo o Diretor da Unidade Escolar deve esgotar as aulas do período de funcionamento da escola, exceto se não houver viabilidade, sendo então autorizada a formação de cargo com aulas distribuídas nos horários de funcionamento da escola.

b.2.) a Comissão de Atribuição de classes/aulas/turmas, para evitar que o Professor IV titular de cargo fique adido, realizará os ajustes necessários na formação de cargo com as aulas livres remanescentes decorrentes das etapa de remoção.

b.3) a atribuição do cargo obedecerá a classificação do professor, podendo o docente optar pelo cargo disponível na Unidade Escolar em um mesmo período ou em vários períodos de funcionamento da escola, desde que seja um cargo.

b.4) os professores atribuirão apenas o horário de trabalho, sendo que a turma/classe/aulas serão definidas pelo Diretor da Unidade Escolar em conformidade com o quadro de aulas homologado, assim como o horário de escolha do docente.

c) os Professores Adjuntos I ingressantes, obedecida a classificação divulgada em lista específica, terão atribuída uma classe temporária referente a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, excetuando àqueles que já concluíram o estágio probatório e tiveram sala permanente atribuída;

d) os Professores IV ingressantes, obedecida a classificação, terão atribuídas aulas temporárias referente a uma jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais;

d.1) a atribuição do Professor IV ocorrerá no formato on-line pelo SISAA (versão 4.0), no qual serão disponibilizadas as unidades escolares que dispõem de cargos livres, assim como os horários das aulas.

e) após a atribuição dos titulares de cargo, remanescendo classes e/ou aulas na unidade, equivalentes a um cargo, as mesmas serão atribuídas aos docentes que possuam jornada dupla.

f) em havendo professor readaptado, classificado na unidade escolar, que estiver afastado, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, as aulas e/ou classes serão disponibilizadas para



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

atendimento ao docente da respectiva unidade escolar que ainda não tiver constituído sua jornada de trabalho.

g) o titular de cargo de professor com jornada de trabalho reduzida em razão do disposto no art. 37 da Lei Complementar nº. 267/2001 poderá ter atribuído projetos da Secretaria de Educação, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública, e desde que não seja possível o exercício do magistério em sala de aula.

h) o atendimento dos alunos deficientes matriculados na rede regular de ensino por meio de acompanhante educacional especializado ou atendimento domiciliar será realizado por Professor Adjunto I, III ou IV de acordo com o ano de escolaridade do aluno, e considerando o dever de assegurar a carga horária diária prevista na matriz curricular homologada aos alunos.

§1º. Os titulares de cargo atuarão na Rede Municipal de Ensino de acordo com as jornadas de trabalho estabelecidas na Lei Complementar nº. 845/2020.

§2º. A atribuição das aulas das disciplinas de Sociologia e Filosofia será realizada nas Unidades Escolares e destinadas aos ocupantes de cargo de Professor III – História ou Geografia ou Professor IV – História ou Geografia, de acordo com a classificação dos professores na Unidade Escolar na qual as aulas estejam disponíveis.”

...

“Artigo 19 – Os projetos pedagógicos especiais da Secretaria de Educação serão atribuídos aos professores titulares de cargo, obedecendo ao disposto nas normativas específicas, devendo o professor estar apto a exercê-la em sala de aula no ano subsequente.”

...

“Artigo 20A - O docente interessado em atuar no projeto de complementação educacional se manifestará na data especificada no cronograma de atribuição de classes/aulas/turmas, no formato on-line pelo SISAA (versão 4.0), quanto as vagas disponíveis, elencando suas prioridades de escolha de escola e eixo de atuação.

§1º. A atribuição do projeto de Complementação Educacional ocorrerá em 2 (duas) etapas, sendo:

I – 1ª etapa: escolha pelo professor da jornada principal, sendo obedecida a classificação geral e oficial da Secretaria de Educação para fins de resultado;

II – 2ª etapa: escolha pelo professor da carga suplementar, sendo obedecida a classificação geral e oficial de carga suplementar da Secretaria de Educação para fins de resultado.

§2º. A participação do professor na 2ª etapa implica na permanência deste nas aulas atribuídas na 1ª etapa desta atribuição, exceto se a jornada principal for no ensino regular.

§3º. Não será autorizada a desistência parcial das aulas atribuídas, e, no caso do professor não ter interesse na permanência no projeto, acarretará a desistência na totalidade das aulas, com a inviabilidade de nova atribuição dessas aulas no decurso do ano letivo.

§4º. Para o eixo de Educação Física não haverá mais ingresso de professores nas Escolas Municipais que oferecem à complementação educacional, sendo que as turmas remanescentes serão encaminhadas para a etapa de atribuição prevista neste artigo, da seguinte forma:

I – Professor III: podem participar das 1ª e 2ª etapas, conforme descrito no §1º deste artigo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

II – Professor IV: podem participar da 2ª etapa, conforme descrito no §1º deste artigo.

§5º. O docente que tiver aulas atribuídas no projeto deverá iniciar no primeiro dia do ano letivo, caso contrário será considerado desistente.

§6º. Havendo vagas remanescentes do projeto em saldo inicial ou no decurso do ano letivo, essas serão disponibilizadas para atribuição de carga suplementar, obedecendo a classificação geral e oficial da Secretaria de Educação.

§7º. O professor com aulas atribuídas no projeto, e, afastar-se, independente do período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, férias, assim como, licença médica acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias interpolados, independente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua suspensão do projeto na jornada principal e da carga suplementar imediatamente, tendo direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas/turmas.

§8º. O previsto no §7º. deste artigo não se aplicará a jornada principal dos Professores III – Educação Física que possuam sede na complementação educacional, atingindo apenas a carga suplementar do docente.

§9º. O professor que apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Secretaria de Educação, desempenho insatisfatório em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano/semestre letivo poderá ter seu desligamento do projeto mediante relatório do Diretor da Unidade Escolar, excetuando-se a situação do docente relacionado no §8º deste artigo, que terá sua conduta funcional analisada pela Comissão de Ética desta Secretaria, se for o caso.

...

“Artigo 21 - As inscrições para carga suplementar dos professores interessados serão deferidas ou não pelo titular da SEDUC, sendo respeitados os seguintes critérios:

I - preenchimento da ficha de inscrição on-line;

II - o professor que não esteve readaptado em algum período durante o ano vigente;

III - não tenha sofrido quaisquer sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº. 15/92, no período de 01 de novembro do ano anterior a 31 de outubro de ano do pleito;

IV - não ter tido a carga suplementar cancelada por meio de relatório, assim como disposto no §4º do presente artigo.

§1º. A validação da inscrição para carga suplementar será realizada com a inscrição on-line, assim como a observância dos demais incisos do presente artigo.

§2º. Os professores com sua carga suplementar deferida que estiverem em qualquer afastamento legal ou efetivo exercício em projetos pedagógicos da SEDUC, somente no término deste afastamento terão o direito à atribuição de carga suplementar respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas.

§3º. O professor que estiver com carga suplementar e, afastar-se, independente do período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, férias, assim como, licença médica acima de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, independente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua carga



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

suplementar suspensa imediatamente, tendo direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas/turmas.

§4º. O professor que apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Secretaria de Educação, desempenho insatisfatório em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano/semestre letivo poderá ter sua carga suplementar cancelada mediante relatório do Diretor da Unidade Escolar onde o professor possui a carga suplementar.

§5º. Para o Professor I, II, Adjunto I, III e IV efetivo que ministra curso semestral, com sua carga suplementar deferida e atribuída no 1º Semestre, permanecerá com as aulas atribuídas, de acordo com saldo disponível, para o 2º semestre.

§6º. Caberá ao professor à responsabilidade pela compatibilidade de horário das aulas escolhidas por ele no processo de atribuição, devendo observar todos os horários que compõem sua jornada de trabalho, incluindo a realização da jornada extraclasse.

§7º. Os afastamentos que excedam 15 (quinze) dias serão atribuídos como carga suplementar, devendo o docente cumprir a totalidade da jornada de trabalho, inclusive a jornada extraclasse.

§8º. O disposto no §7º deste artigo não se aplica ao docente que realizar substituições esporádicas nas escolas.

§9º. A desistência da carga suplementar somente poderá ser pleiteada na sua totalidade, retornando o professor ao final da classificação para atribuição de nova carga suplementar no semestre seguinte no mesmo ano letivo, exceto no caso do Professor III e IV que tenham a intenção de ampliação de sua carga na mesma unidade escolar que já possua carga suplementar atribuída.”

....

“Artigo 32 – O professor temporário poderá ter sua jornada de trabalho ampliada, caso haja necessidade de substituição de docentes efetivos durante o ano letivo ou para atribuição de aulas que não constituem um cargo, respeitando o disposto no art. 25 e o campo de atuação pelo qual o docente foi contratado.

§1º. A atribuição da jornada ampliada respeitará a classificação do Processo Seletivo no qual o docente foi aprovado, e, no caso de situações excepcionais, havendo empate, será considerada a classificação do processo seletivo vigente.

§2º. A jornada ampliada do professor temporário poderá ser atribuída no ensino de outra matéria, após esgotada as aulas de sua disciplina, desde que devidamente habilitado com registro profissional e autorização da autoridade competente, na falta de professor efetivo inscrito em carga suplementar, e disponível da disciplina na Unidade Escolar.

§3º. Caberá ao professor à responsabilidade pela compatibilidade de horário das aulas escolhidas por ele no processo de atribuição, devendo observar todos os horários que compõem sua jornada de trabalho.

§4º. A desistência da jornada ampliada somente poderá ser pleiteada na sua totalidade, retornando o professor ao final da classificação para atribuição de nova jornada no semestre seguinte no mesmo ano letivo, exceto no caso do Professor III e IV que tenham a intenção de ampliação de sua carga na mesma unidade escolar que já possua jornada ampliada.”

...



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

“**Art. 36A.** Consideram-se substituições esporádicas àquelas ausências de professor de 1 (um) a 14 (catorze) dias, sendo que ultrapassado este prazo deverá ser observado o disposto no §7º do art. 21 desta Portaria.”

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no quinquagésimo oitavo ano da emancipação.


Profª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação